



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 83/2012

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.368, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOMINGOS MARTINS), PARA DISPOR SOBRE CONSELHO TUTELAR.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Os Arts. 15, 32 e 37 da Lei Municipal 2.368 que dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins em atendimento à lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, alterado pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e à Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a alteração da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 é órgão integrante da administração pública municipal, não jurisdicional, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 32. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

*Parágrafo único.* No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 37. Apuradas as eleições e proclamados os nomes eleitos, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

*Parágrafo único.* A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.”

**Art. 2º** Os membros efetivos do Conselho Tutelar remunerados na forma do art. 21 da Lei municipal nº 2.368, de 12 de novembro de 2011 com a alteração da Lei Municipal nº 2.384, de 29 de fevereiro de 2012 é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 3º** O mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, eleitos de acordo com os critérios definidos na Lei Municipal nº 2.368, de 12 de novembro de 2011, fica prorrogado até a posse dos novos conselheiros tutelares a serem eleitos de acordo com as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao custeio do funcionamento do Conselho Tutelar, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 09 de agosto de 2012.

WANZETE KRÜGER  
Prefeito